



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 147/2024 – PGJ/RN**

Altera a Resolução nº 039, de 15 de maio de 2020, que instituiu a Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) e regulamenta a solicitação e a prestação dos serviços de apoio técnico especializado em matéria diversa da área jurídica e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de adequar os procedimentos das contratações, realizadas por meio do Banco de Profissionais Autônomos, aos novos ditames do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação na hipótese de os objetos deverem ou poderem ser contratados por meio de credenciamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 039, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), a qual será subordinada à Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, responsável pela gestão do apoio técnico especializado, de área diversa da jurídica, em todo o Estado do Rio Grande do Norte, com unidade gestora centralizada no município de Natal.

.....(NR)”

.....

“Art. 4º.....

VII – receber o documento técnico produzido e encaminhá-lo, inicialmente, para o CAOP da respectiva área de atuação e, após aprovado por este Centro de Apoio, encaminhá-lo para aprovação do Órgão Ministerial solicitante;

VIII – guardar no acervo da unidade todos os documentos técnicos produzidos;

.....” (NR)

“Art. 6º .....

§ 3º A CATE analisará os aspectos formais da solicitação e, havendo alguma incompletude no preenchimento do formulário ou por necessidade de esclarecimento relacionado à realização do serviço, solicitará a adequação da solicitação, baixando a demanda em diligência.

§ 4º Após 30 (trinta) dias corridos da solicitação de diligência, não havendo resposta do solicitante, a CATE irá reiterar a diligência. Após 30 (trinta) dias corridos da reiteração da diligência, não havendo retorno do solicitante, a CATE encerrará a solicitação de apoio, salvo situação devidamente justificada pelo solicitante.

§ 5º Na hipótese de a Promotoria de Justiça demandante estar de posse da documentação complementar solicitada na diligência pendente, informando a conexão com o pedido anteriormente cancelado em razão da pendência de diligência, para que a CATE possa identificar o caso e dar prioridade na distribuição para atendimento da demanda.

§ 6º O Coordenador do CAOP da respectiva área de atuação poderá requisitar diligências à CATE, caso verifique elemento que possa comprometer a realização do serviço.

§ 7º Na situação do parágrafo anterior, a CATE encaminhará o pedido de diligência ao solicitante, exclusivamente, tendo o solicitante o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias, para atender o pedido, sob pena de encerramento da solicitação de apoio pela CATE, salvo situações devidamente justificadas pelo solicitante, aplicando-se ainda, no que couber, o disposto no parágrafo quinto deste artigo.

§ 8º O profissional responsável pela execução do serviço, seja ele servidor ou profissional externo, poderá solicitar esclarecimentos e/ou novas informações que considerar pertinentes para a condução da execução do serviço, por meio do endereço eletrônico [cate.mprn@mprn.mp.br](mailto:cate.mprn@mprn.mp.br) , quando a distribuição tiver sido para pessoal

interno, ou [banco.autonomos@mprn.mp.br](mailto:banco.autonomos@mprn.mp.br) , quando a distribuição tiver sido para pessoal externo.

§ 9º Caso o(a) profissional designado(a) constate a necessidade de realização diligências complementares, junto ao Órgão de Execução que solicitou o serviço, deverá imediatamente comunicar a ocorrência de tal fato à CATE, oportunidade em que especificará as referidas diligências necessárias à conclusão do trabalho, hipótese em que o prazo de entrega dos trabalhos técnicos poderá ser suspenso, devendo o deferimento dessa medida ser aferido com base em critérios objetivos para concessão ou não da suspensão do prazo.

§ 10 Na circunstância de haver a suspensão do prazo apontado no parágrafo anterior, o solicitante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias, para atender o pedido, sob pena de encerramento da solicitação de apoio pela CATE, salvo situações devidamente justificadas pelo solicitante, aplicando-se, ainda, no que couber, o disposto no parágrafo quinto deste artigo.

§ 11 Havendo desistência da solicitação de apoio técnico especializado por parte do Órgão Ministerial solicitante, a CATE deverá ser comunicada da desistência, devendo a referida Unidade Ministerial solicitar o cancelamento do pedido por meio de sistema institucional de gerenciamento de demandas ou por outro meio de comunicação oficial”. (NR)

“Art. 18.....

§ 1º O produto final encaminhado pelo profissional designado será analisado pela CATE para fins de verificação de sua conformidade com os pressupostos contidos na Resolução nº 042/2020-PGJ, devendo ser recebido, provisoriamente, pela CATE e, posteriormente, pelos CAOPs das áreas respectivas, no prazo de 3 (três) dias úteis, não implicando esse ato em concordância ou discordância quanto ao conteúdo ou às conclusões contidas no documento produzido externamente.

.....

§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo é contado do recebimento, pelo contratante, de comunicação formal do contratado que informe a finalização do serviço”. (NR)

“Art. 19. Após a análise a que se refere o artigo anterior, a CATE encaminhará o produto final ao Órgão Ministerial solicitante para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis:

I – manifeste-se acerca da aprovação ou rejeição e proceda à avaliação do trabalho técnico realizado, classificando-o como “inteiramente satisfatório”, “regular” ou “insatisfatório”;

II – indique, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, quais esclarecimentos são pertinentes, cabendo à CATE solicitar ao contratado as respectivas correções no documento, conforme prazo estabelecido no edital de credenciamento.

.....  
§ 4º Caso o recebimento definitivo não seja efetuado pelo órgão ministerial solicitante do serviço de apoio técnico especializado em tempo hábil, caberá à CATE realizar o ato de análise e aprovação técnica do serviço executado, verificando sua conformidade com o projeto e as normas aplicáveis, observados os critérios previstos no art. 21 da Resolução n. 042/2020-PGJ.

§ 5º Após a respectiva aprovação do produto final, a CATE solicitará ao profissional autônomo a emissão da nota fiscal e, seguido do recebimento da referida fatura, a Coordenação da CATE emitirá o visto, encaminhando-a, em seguida, à unidade responsável por providenciar o respectivo pagamento e eventual recolhimento dos tributos e contribuições sociais”. (NR)

.....  
“Art. 22. As questões referentes à tramitação, fluxo e prazos atinentes às solicitações de apoio técnico especializado, a que se refere esta Resolução, estão disciplinadas nas orientações contidas no Procedimento Operacional Padrão disponível no Portal desta Instituição, bem como na Instrução Normativa nº 004/2023-PGJ”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 19 da Resolução nº 039, de 15 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 25 de outubro de 2024.

**ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por CAMILA PINTO GADELHA, GERENTE, em 29/10/2024 às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019 - P G J / R N .



# MPRN

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauco Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15º Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

### Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 146/2024 – PGJ/RN

*Estabelece normas e prazos para o encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2024 e dá outras providências.*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, os prazos e procedimentos para o encerramento da execução orçamentária e financeira do corrente exercício, na forma seguinte:

I – até 8 de novembro de 2024, para emissão de pré-empenhos relativos às despesas com execuções previstas no corrente exercício, sendo o dia 4 de novembro de 2024 a data limite para o envio de processos à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para pré-empenhamento, com exceção das despesas com pessoal, encargos sociais e as decorrentes de convênios;

II – até 13 de novembro de 2024, para emissão de empenhos relativos às despesas legalmente contratadas por este Órgão, sendo o dia 11 de novembro de 2024 a data limite para o envio de processos para empenhamento por parte da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, com exceção das despesas com pessoal, encargos sociais, auxílios e as decorrentes de convênios;

III – até 17 de dezembro de 2024, para que o Setor de Execução Financeira proceda ao registro da inscrição em liquidação das despesas de baixo valor no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil;

IV – até 17 de dezembro de 2024, para que o Setor de Execução Financeira proceda ao registro da inscrição em liquidação das demais despesas que não se enquadrem no inciso anterior no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil;

V – até 17 de dezembro de 2024, para pagamento das despesas pelo Setor de Execução Financeira, ressalvadas aquelas com pessoal, de convênios, além das constantes na ordem cronológica com exigibilidade a vencer;

VI – até 17 de dezembro de 2024, para que a Gerência de Contabilidade preste as informações de naturezas contábil e fiscal referentes aos processos de nomeações, sendo a data limite de 13 de dezembro de 2024 para recebimento dos autos por parte da referida unidade;

VII – até 17 de dezembro de 2024, para utilização dos recursos concedidos por meio de adiantamento de numerário, devendo o saldo não utilizado ser devolvido à conta 6752-0 até o dia 18 de dezembro de 2024;

VIII – até 18 de dezembro de 2024, para encerramento dos processos de prestação de contas dos recursos concedidos por meio de adiantamento de numerário;

IX – até 10 de janeiro de 2025, para encerramento dos procedimentos técnicos contábeis para fins de consolidação dos dados junto ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os saldos de empenhos globais e estimativos, bem como os empenhos ordinários correspondentes às despesas cuja execução não se realizem até o final do ano de 2024 e que não sejam passíveis de inscrição em restos a pagar, deverão ser anulados até 30 de dezembro de 2024.

§ 3º Para o fim de cumprimento do prazo constante no parágrafo anterior, faz-se necessária a remessa dos autos processuais ao Setor de Execução Financeira até o dia 17 de dezembro de 2024, contendo justificativa da anulação.

Art. 2º Somente podem ser inscritas em restos a pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada – restos a pagar processados – aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, e não liquidada – restos a pagar não processados – aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2024, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor – despesa em liquidação – ou que o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente – despesa a liquidar.

Parágrafo único. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em restos a pagar não processados, devem ser liquidadas até 30 de junho de 2025.

Art. 3º A não observância dos prazos previstos no art. 1º e no parágrafo único do art. 2º desta Resolução somente será admitida em casos excepcionais e mediante autorização expressa da Procuradora-Geral de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça Adjunto.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o regime de competência, determinado no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os contratos cuja execução ultrapasse o exercício de 2024 deverão ser objeto de reprogramação do cronograma físico e financeiro.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradora-Geral de Justiça, em Natal/RN, 25 de outubro de 2024.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 147/2024 – PGJ/RN

*Altera a Resolução nº 039, de 15 de maio de 2020, que instituiu a Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) e regulamenta a solicitação e a prestação dos serviços de apoio técnico especializado em matéria diversa da área jurídica e dá outras providências.*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de adequar os procedimentos das contratações, realizadas por meio do Banco de Profissionais Autônomos, aos novos ditames do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação na hipótese de os objetos deverem ou poderem ser contratados por meio de credenciamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 039, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), a qual será subordinada à Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, responsável pela gestão do apoio técnico especializado, de área diversa da jurídica, em todo o Estado do Rio Grande do Norte, com unidade gestora centralizada no município de Natal.

.....(NR)”

“Art. 4º .....

VII – receber o documento técnico produzido e encaminhá-lo, inicialmente, para o CAOP da respectiva área de atuação e, após aprovado por este Centro de Apoio, encaminhá-lo para aprovação do Órgão Ministerial solicitante;

VIII – guardar no acervo da unidade todos os documentos técnicos produzidos;

.....” (NR)

“Art. 6º .....

§ 3º A CATE analisará os aspectos formais da solicitação e, havendo alguma incompletude no preenchimento do formulário ou por necessidade de esclarecimento relacionado à realização do serviço, solicitará a adequação da solicitação, baixando a demanda em diligência.

§ 4º Após 30 (trinta) dias corridos da solicitação de diligência, não havendo resposta do solicitante, a CATE irá reiterar a diligência. Após 30 (trinta) dias corridos da reiteração da diligência, não havendo retorno do solicitante, a CATE encerrará a solicitação de apoio, salvo situação devidamente justificada pelo solicitante.

§ 5º Na hipótese de a Promotoria de Justiça demandante estar de posse da documentação complementar solicitada na diligência pendente, informando a conexão com o pedido anteriormente cancelado em razão da pendência de diligência, para que a CATE possa identificar o caso e dar prioridade na distribuição para atendimento da demanda.

§ 6º O Coordenador do CAOP da respectiva área de atuação poderá requisitar diligências à CATE, caso verifique elemento que possa comprometer a realização do serviço.

§ 7º Na situação do parágrafo anterior, a CATE encaminhará o pedido de diligência ao solicitante, exclusivamente, tendo o solicitante o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias, para atender o pedido, sob pena de encerramento da solicitação de apoio pela CATE, salvo situações devidamente justificadas pelo solicitante, aplicando-se ainda, no que couber, o disposto no parágrafo quinto deste artigo.

§ 8º O profissional responsável pela execução do serviço, seja ele servidor ou profissional externo, poderá solicitar esclarecimentos e/ou novas informações que considerar pertinentes para a condução da execução do serviço, por meio do endereço eletrônico [cate.mprn@mprn.mp.br](mailto:cate.mprn@mprn.mp.br), quando a distribuição tiver sido para pessoal interno, ou [banco.autonomos@mprn.mp.br](mailto:banco.autonomos@mprn.mp.br), quando a distribuição tiver sido para pessoal externo.

§ 9º Caso o(a) profissional designado(a) constata a necessidade de realização diligências complementares, junto ao Órgão de Execução do serviço, deverá imediatamente comunicar a ocorrência de tal fato à CATE, oportunidade em que especificará as referidas diligências necessárias à conclusão do trabalho, hipótese em que o prazo de entrega dos trabalhos técnicos poderá ser suspenso, devendo o deferimento dessa medida ser aferido com base em critérios objetivos para concessão ou não da suspensão do prazo.

§ 10 Na circunstância de haver a suspensão do prazo apontado no parágrafo anterior, o solicitante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias, para atender o pedido, sob pena de encerramento da solicitação de apoio pela CATE, salvo situações devidamente justificadas pelo solicitante, aplicando-se, ainda, no que couber, o disposto no parágrafo quinto deste artigo.

§ 11 Havendo desistência da solicitação de apoio técnico especializado por parte do Órgão Ministerial solicitante, a CATE deverá ser comunicada da desistência, devendo a referida Unidade Ministerial solicitar o cancelamento do pedido por meio de sistema institucional de gerenciamento de demandas ou por outro meio de comunicação oficial". (NR)

"Art. 18....."

§ 1º O produto final encaminhado pelo profissional designado será analisado pela CATE para fins de verificação de sua conformidade com os pressupostos contidos na Resolução nº 042/2020-PGJ, devendo ser recebido, provisoriamente, pela CATE e, posteriormente, pelos CAOPs das áreas respectivas, no prazo de 3 (três) dias úteis, não implicando esse ato em concordância ou discordância quanto ao conteúdo ou às conclusões contidas no documento produzido externamente.

§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo é contado do recebimento, pelo contratante, de comunicação formal do contratado que informe a finalização do serviço". (NR)

"Art. 19. Após a análise a que se refere o artigo anterior, a CATE encaminhará o produto final ao Órgão Ministerial solicitante para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis: I – manifeste-se acerca da aprovação ou rejeição e proceda à avaliação do trabalho técnico realizado, classificando-o como "inteiramente satisfatório", "regular" ou "insatisfatório";

II – indique, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, quais esclarecimentos são pertinentes, cabendo à CATE solicitar ao contratado as respectivas correções no documento, conforme prazo estabelecido no edital de credenciamento.

..... § 4º Caso o recebimento definitivo não seja efetuado pelo órgão ministerial solicitante do serviço de apoio técnico especializado em tempo hábil, caberá à CATE realizar o ato de análise e aprovação técnica do serviço executado, verificando sua conformidade com o projeto e as normas aplicáveis, observados os critérios previstos no art. 21 da Resolução n. 042/2020-PGJ.

§ 5º Após a respectiva aprovação do produto final, a CATE solicitará ao profissional autônomo a emissão da nota fiscal e, seguido do recebimento da referida fatura, a Coordenação da CATE emitirá o visto, encaminhando-a, em seguida, à unidade responsável por providenciar o respectivo pagamento e eventual recolhimento dos tributos e contribuições sociais". (NR)

"Art. 22. As questões referentes à tramitação, fluxo e prazos atinentes às solicitações de apoio técnico especializado, a que se refere esta Resolução, estão disciplinadas nas orientações contidas no Procedimento Operacional Padrão disponível no Portal desta Instituição, bem como na Instrução Normativa nº 004/2023-PGJ". (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 19 da Resolução nº 039, de 15 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 25 de outubro de 2024.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 148/2024 – PGJ/RN

Altera a Resolução nº 042, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, do Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado, em matéria diversa da área jurídica.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de adequar os procedimentos das contratações, realizadas por meio do Banco de Profissionais Autônomos, aos novos ditames do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nas hipóteses de contratação por meio de credenciamento,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 042, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte publicará edital para cadastramento contínuo de profissionais, visando à realização dos serviços técnicos a que se refere esta Resolução, o qual fixará os requisitos e os documentos a serem apresentados pelos profissionais interessados, nos moldes desta norma". (NR)

"Art. 7º O profissional interessado em prestar os serviços a que se refere esta Resolução deverá efetuar o pedido de cadastramento por meio de sistema eletrônico e encaminhar a documentação na forma prevista em edital.

....." (NR)

"Art. 8º....."

§ 3º O deferimento ou o indeferimento do pedido de credenciamento será informado pela CATE ao interessado, em até 15 (quinze) dias úteis, por e-mail, telefone ou aplicativo Whatsapp, informados quando da solicitação de credenciamento". (NR)

"Art. 11. O profissional poderá ter seu nome excluído ou suspenso do Banco de Profissionais de que trata esta Resolução, por até 5 (cinco) anos, admitida a denúncia por qualquer das partes, nos prazos fixados no edital de credenciamento, nas seguintes hipóteses:

§ 4º Exceto quanto à hipótese do inciso I, as medidas apontadas no caput devem ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa". (NR)

....."

"Art. 14....."

Parágrafo único. Aplica-se à realização de serviços de Apoio Técnico Especializado o procedimento disposto no art. 6º da Resolução nº 039, de 15 de maio de 2020". (NR)

"Art. 21. Os documentos técnicos, traduções, versões, exames e/ou coletas, encaminhados pelo profissional designado, deverão conter os seguintes requisitos, quando cabíveis:"

....." (NR)

"Art. 22. Os honorários a serem pagos aos profissionais pela execução dos serviços técnicos a que se refere esta Resolução serão fixados de acordo com o grau de complexidade do trabalho, tendo como limite máximo para cada grau os valores indicados na tabela constante do Anexo Único desta norma, exceto quanto às traduções e/ou versões, cujos honorários deverão observar os valores previstos na Tabela de Emolumentos Profissionais dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte, da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sobre os quais poderão incidir tributos, contribuições previdenciárias e/ou outros descontos legais.

§ 1º Mediante justificativa fundamentada, os honorários dos profissionais poderão ultrapassar em até 5 (cinco) vezes os limites previstos na tabela contida no Anexo Único desta Resolução, mediante decisão da CATE, ou em até 10 (dez) vezes, mediante decisão do Procurador-Geral de Justiça.

....."

§ 3º Os valores previstos em ato da Procuradoria-Geral de Justiça serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do IPCA do ano anterior ou de outro índice que o substitua, desde que haja disponibilidade orçamentária". (NR)

"Art. 23. Os documentos técnicos, traduções, versões, exames e/ou coletas, encaminhados pelo profissional designado, serão analisados pela CATE para fins de verificação de sua conformidade com os pressupostos contidos no art. 21 desta Resolução, devendo ser recebidos, provisoriamente, pela CATE e, posteriormente, pelos CAOPs das matérias respectivas, no prazo de 3 (três) dias úteis, não implicando esse ato em concordância ou discordância quanto ao conteúdo ou às conclusões externadas no documento produzido externamente.

§ 1º A análise de que trata o caput deste artigo não gera efeito de atesto da despesa para fins de pagamento dos serviços prestados externamente.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo é contado do recebimento, pelo contratante, de comunicação formal do contratado informando a finalização do serviço". (NR)

"Art. 24. Após a análise a que se refere o artigo anterior, a CATE encaminhará o produto final ao Órgão Ministerial solicitante para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, observe o disposto nos incisos I e II do art. 19 da Resolução nº 039, de 15 de maio de 2020.

§ 2º É vedada qualquer contestação ou pedido de complementação por parte do solicitante após o prazo de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Caso, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, o solicitante avalie o serviço prestado, externamente, como "insatisfatório", a CATE solicitará a complementação do documento técnico produzido.

§ 4º Após a respectiva aprovação do produto final, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 039, de 15 de maio de 2020, a CATE solicitará ao profissional autônomo a emissão da nota fiscal e, após recebimento da referida fatura, a Coordenação da CATE emitirá o visto, encaminhando-a, em seguida, à unidade responsável por providenciar o respectivo pagamento e eventual recolhimento dos tributos e contribuições sociais, nos moldes das normas internas pertinentes". (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 24 da Resolução nº 042, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 25 de outubro de 2024.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 1470/2024-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, publicada no DOE de 10 de fevereiro de 1996,

CONSIDERANDO os termos do inciso IX, do art. 7º, da Resolução CNMP nº 265/2023, de 03 de julho de 2023, que Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental a ser composta pelos seguintes integrantes:

I - ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO, matrícula nº 170.436-2, 3ª Promotora de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, atualmente exercendo as funções de Coordenadora do CAOP Saúde;

II - MELISSA BARBOSA TABOSA DO EGITO, matrícula nº 199.313-5, 5ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, na qualidade de representante da AMPERN – Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III - LUCIANA MARIA MACIEL CAVALCANTI FERREIRA DE MELO, matrícula nº 199.306-2, 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim;

IV - MAURA LIDIANY NASCIMENTO SOUTO, matrícula nº 202.991-0, Chefe do Setor de Bem-Estar e Saúde Ocupacional;

V - CLARISSA DE QUEIROZ TORRES, matrícula nº 199.815-3, Técnica do MPE, na qualidade de representante do SINDSEMP – Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte; e

VI - ISABELE BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 204.126-0, Assessora Técnica de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria nº 146/2024-PGJ/RN, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no DOE/RN, edição nº 15.608, de 17 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 23 de outubro de 2024.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

#### AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2024-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, por seu representante legal, RESOLVE cancelar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2024-PGJ/RN, conforme os motivos descritos no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2666.0000018/2024-60, na qual o fornecedor: CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Professora Vilma



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por CAMILA PINTO GADELHA, GERENTE, em 29/10/2024 às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019 - P G J / R N .

---